



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº:

96/2019

REFERÊNCIA:

Projeto de Lei nº 41/2019 – “Dispõe sobre a proibição do acúmulo das funções de cobrador e motorista profissional nos veículos destinados aos serviços de transporte público coletivo de passageiros por ônibus em Bom Despacho/MG.”

SOLICITANTE:

Presidência da Câmara Municipal

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei ora em análise dispõe sobre a proibição do acúmulo das funções de cobrador e motorista profissional nos veículos destinados aos serviços de transporte público coletivo de passageiros por ônibus em Bom Despacho. Além disso, o projeto de lei prevê a retirada de circulação do veículo que descumprir a obrigação e aplicação de multa.

De autoria do Vereador Anderson do Gás, o mesmo justifica “*que as funções de motorista e trocador são absolutamente diferentes e o acúmulo impõe risco para os passageiros e prejuízos para sociedade. É preciso romper com esse processo de acúmulo das duas funções.*”

É o essencial a relatar. Passamos a opinar.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do parecer jurídico - manifestação fundamentada no livre exercício profissional

Cabe-nos, preliminarmente, examinar a matéria nos seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br



E do artigo 171, I da Constituição do Estado de Minas Gerais - CEMG, por tratar de assuntos de interesse eminentemente local. Vejamos:

Art. 171 - Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local (...)

Por fim, verifica-se que a matéria da presente proposição está compreendida entre as competências legislativas do município de Bom Despacho, nos termos do art. 11 da Lei Orgânica:

Art. 11. Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Veja-se que, entre as competências legislativas do Município, encontra-se o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

2.3 Da Iniciativa

A iniciativa do referido projeto coube ao vereador Anderson do Gás, em observância ao que prevê o artigo 126, inciso I, do Regimento Interno:

Art. 126. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de Projeto cabe: I - ao Vereador;

Verifica-se no caso, que não há qualquer limitação constitucional à propositura do projeto de lei pelo Vereador, sobre a matéria tratada.

2.4 Do mérito do projeto de lei

Pois bem, a Corte Superior do Trabalho tem firme entendimento no sentido de que as atividades de motorista e cobrador são complementares entre si e não demandam esforço superior ao aceitável ou conhecimento específico mais complexo para sua execução, razão pela qual são cumuláveis. Nesse sentido, transcrevemos a jurisprudência dominante:

(...)ACÚMULO DE FUNÇÕES. MOTORISTA E COBRADOR. A jurisprudência deste Tribunal Superior caminha no sentido de que o recebimento de passagens é plenamente compatível com as atividades legalmente contratadas pelo motorista de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br



transporte coletivo, não se justificando a percepção de adicional de acúmulo de funções, por se configurar atribuição compatível com a sua condição pessoal, nos moldes do art. 456, parágrafo único, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR-11875-32.2014.5.15.0034, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 29/6/2018)

(...)ACÚMULO DE FUNÇÕES. MOTORISTA E COBRADOR. Com fundamento no art. 456, parágrafo único, da CLT, esta Corte vem entendendo que a atribuição de receber passagens é compatível com as condições contratuais do motorista de transporte coletivo, não se justificando a percepção de adicional de acúmulo de funções. Recurso de revista conhecido e provido.(...) (RR-488-12.2012.5.09.0663, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT 4/5/2018)

"ACÚMULO DE FUNÇÕES. MOTORISTA DE ÔNIBUS URBANO E COBRADOR. POSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Esta Corte Superior tem firme entendimento no sentido de que as atividades de motorista e cobrador são complementares entre si e não demandam esforço superior ao aceitável ou conhecimento específico mais complexo para sua execução, razão pela qual são cumuláveis e não justificam o pagamento de diferenças salariais ao trabalhador. Precedentes. Nesse contexto, verifica-se que a egrégia Corte Regional, ao afirmar que "se mostram compatíveis com o exercício da função de motoristas tarefas ligadas à cobrança das passagens embarcada", proferiu decisão em sintonia com a atual e iterativa jurisprudência desta colenda Corte Superior, o que obsta o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896, § 7º, da CLT, e da Súmula n. 333. Recurso de revista de que não se conhece" (Processo: ARR - 1403-23.2013.5.12.0023 Data de Julgamento: 21/06/2017, Relator Ministro:Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/06/2017).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. REQUISITOS DO ARTIGO 896, §



1º-A, DA CLT. (...) ACÚMULO DE FUNÇÕES. MOTORISTA DE ÔNIBUS E COBRADOR. A jurisprudência majoritária desta Corte adota o entendimento de que a cumulação de tarefas de motorista e cobrador são funções as quais se complementam entre si, exercidas no mesmo horário de trabalho, não demandando esforço superior ao aceitável ou conhecimento específico mais complexo do que aquele inerente à função principal, os quais justifiquem o pagamento de diferenças salariais ao trabalhador. Note-se que, no caso em tela, ficou consignada a existência de cláusula normativa prevendo a referida cumulação. Em processos nos quais se discute a possibilidade de acúmulo das funções de motorista e cobrador, esta Corte tem dirimido a questão conforme o art. 456, parágrafo único, da CLT, o qual dispõe: "à falta de prova ou inexistindo cláusula expressa a tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal". Assim, tem decidido pela possibilidade do exercício da dupla função de motorista de ônibus e cobrador. Recurso de revista conhecido e provido.(...). (RR - 1049-15.2012.5.01.0451 , Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 05/04/2017, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/04/2017).

Segundo Sérgio Ferreira Pantaleão¹ *"A década de 90 trouxe uma série de influências externas que forçaram as empresas a produzir cada vez mais se utilizando de cada vez menos recursos humanos para serem competitivas no mercado globalizado.*

Um dos recursos mais utilizados pelas empresas para buscar otimizar ao máximo a capacidade de produção da organização é o da tecnologia e informatização.

Atualmente a grande maioria das empresas brasileiras de transporte coletivo (principalmente nos grandes centros) já adotaram os cartões e bilhetes que possibilitam a liberação das catracas eletrônicas dos ônibus e das estações de trem e metrô.

Como os cartões e bilhetes passaram a ser adquiridos antecipadamente pelos usuários em diversos pontos de venda ou através do vale transporte adiantado pela empresa empregadora, as empresas concessionárias previram a extinção gradual da

¹ http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/motorista_cobrador.htm in *Motorista e Cobrador - Possibilidade Do Exercício Das Funções Simultaneamente*

RG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br



função de cobrador. Contudo, o usuário ainda tinha a opção de se valer do sistema tradicional de adquirir, em moeda corrente, a passagem no ato do embarque.

Com essas mudanças as empresas de transporte coletivo vêm reduzindo, gradativamente, o número de cobradores em determinadas linhas, principalmente as de menor fluxo. Como a empresa ainda precisa manter a opção do vale tradicional ou do pagamento da passagem em dinheiro, este trabalho passou a ser exercido pelo próprio motorista do ônibus ou micro ônibus.

Há linhas em que a função de cobrador simplesmente não existe mais e 100% destes trabalhadores foram remanejados de função ou acabaram perdendo o emprego.

As empresas, se valendo do art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, o qual reconhece a validade dos acordos ou convenções coletivas, estabelecem em Convenção Coletiva que o motorista poderá atuar concomitantemente na cobrança da tarifa sem que seja, contudo, considerado acúmulo de função e, portanto, não acarreta qualquer ônus ao empregador (grifo nosso).

(...)

Como se trata de um assunto específico o qual não é tratado pela legislação trabalhista, tal situação será normatizada por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho e pelo entendimento jurisprudencial.

Tendo em vista a falta de norma específica, o entendimento dominante do TST é pela compatibilidade do acúmulo.

Poderá haver ainda problemas de cunho legislativo municipal, pois a Constituição Federal estabelece (art. 30, V) aos municípios a competência de legislar, dentre outros assuntos, sobre o transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Havendo lei municipal obrigando as empresas concessionárias a operarem com a presença de cobradores em todos os ônibus coletivos, a convenção da categoria profissional não poderá superar a lei municipal, pois esta, indiretamente, garante proteção à função de cobrador naquele município. (grifo nosso)

Portanto, não havendo lei dispendo em contrário, a Justiça Trabalhista reconhece a possibilidade do exercício das funções simultaneamente, desde que prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, já que em muitas cidades e Estados, tal tecnologia no sistema de transporte coletivo ainda não foi implantada e a função específica de cobrador ainda continua sendo exercida normalmente."

NGP

A



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br



Partilhando de entendimento contra o acúmulo de funções a procuradora do Trabalho, Marcela Asfora², cita oito tarefas que os motoristas de ônibus devem efetuar, o que tira a atenção na condução do veículo, além dos problemas de segurança e saúde:

"1- Devem receber o valor da passagem, conferir o dinheiro e fornecer o respectivo troco aos passageiros, tarefa incontestavelmente ainda mais difícil quando ocorre a entrada de vários usuários do serviço em uma mesma parada de ônibus;

2- Devem prestar atenção em quais são as pessoas que já pagaram o valor da passagem, diferenciando-as daqueles usuários que ainda não realizaram o pagamento, de forma a evitar a cobrança em duplicidade, bem como a utilização do serviço sem o respectivo pagamento, problema que é incrementado quando há vários usuários no ônibus;

3- Devem cuidar para que nenhuma pessoa entre pela porta traseira ou pule a catraca, viajando assim sem pagar a passagem;

4- Devem prestar informações aos usuários que tenham dúvidas sobre itinerários, locais de parada, etc.;

5- Devem ajudar pessoas com dificuldades a entrar e a sair do ônibus, a exemplo de cadeirantes e de idosos;

6- Devem prestar atenção em ambas as portas do ônibus nas paradas, de forma a não "prender" ninguém na porta, a evitar que pessoas subam no ônibus sem pagar e a deixar sair todos aqueles usuários que assim desejarem, tarefa que desempenha ao mesmo tempo em que outras pessoas ingressam no ônibus pela porta dianteira e querem lhe pagar a passagem;

² <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/justica-do-trabalho-obriga-fim-de-dupla-funcao-em-onibus-de-campinas-e-condena-empresas-por-danos-coletivos.ghhtml>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br



7- Devem advertir os usuários que se sentam, indevidamente, nos assentos reservados a pessoas com deficiência, a idosos e a gestantes; e

8- Devem dirigir um veículo de grande porte pelas ruas da cidade e sem atrasos, os quais podem acarretar multas impostas pela fiscalização municipal”.

Com entendimento desfavorável ao acúmulo de funções, em 2003, o então Deputado Federal Vicentinho, apresentou o Projeto de Lei 2163/2003, no relatório resumido anexado, foram apensados 7 (sete) projetos de Lei que tratam de matéria semelhante ou idêntica.

No citado projeto de lei o Deputado Federal Vicentinho justificou:

“A cada dia observamos que setores empresariais sem visão cidadã buscam todos os meios para a introdução de novas tecnologias e métodos de trabalho, visando o lucro sem preocupação social alguma.

Por outro lado constatamos que outros setores sociais - estes, felizmente, são maioria - pensam exatamente o contrário. Preferem introduzir condições dignas de trabalho e, com isso auferirem produtividade e qualidade. É neste contexto que apresentamos este Projeto de Lei.

Os condutores de veículos, segundo estatísticas, são os que mais sofrem em sua missão, sendo detentores dos maiores índices de doenças do coração, estresse, penosidade e periculosidade. Tudo isso provocados pela tensão permanente de um motorista que, ao mesmo tempo, deve estar atento à intensidade do trânsito e dar atenção aos passageiros. Sem falar dos abusos de determinados passageiros e da violência urbana.”

Obrigar aquele profissional a cumprir duas funções ao mesmo tempo, isto é, dirigir e cobrar, significa exigir do mesmo uma condição humanamente incompatível.

Ademais, a manutenção do cobrador, além de companhia ao parceiro motorista, assegura e gera mais empregos ao mesmo tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br



Este Projeto representa o anseio dos profissionais condutores de veículos, cobradores e dos empresários que praticam a boa relação entre capital e trabalho. (...)

Já relator do Projeto de Lei nº 2163/2003, o Deputado Chico da Princesa, *"reconhece a legitimidade da preocupação do ilustre autor da proposta legislativa, porém acredita que o mérito deverá ser melhor analisado face as peculiaridades que envolve os serviços públicos de transporte coletivo, seja urbanos ou intermunicipais, principalmente em consonância com o poder aquisitivo daqueles que os utilizam na sua locomoção diária, os quais na sua grande maioria são pessoas de baixo poder aquisitivo"*. Emitindo parecer contrário ao acúmulo de funções, vejamos:

"Além disso, não podemos ignorar que esta dupla função exercida pelo trabalhador não é algo imposto ao mesmo de forma coercitiva, mas sim objeto de negociação coletiva, onde são estabelecidas as condições para o exercício desta função, bem como uma remuneração maior do que a recebida por um motorista de um veículo que tenha um cobrador a bordo. Atualmente, em consonância, com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal que privilegia os acordos e convenções coletivas realizados entre os sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores, o Poder Judiciário tem reconhecido como válidas tais cláusulas. (...)

Assim se considerarmos que o custo do transporte público recai sobre a população usuária dos serviços, geralmente de baixo poder aquisitivo e também já assolada ela queda de renda e pelas altas taxas de desemprego vigentes nos últimos anos, e que pesquisas realizadas pelo próprio Governo Federal demonstram que 37 milhões de pessoas não utilizam o transporte público nas suas cidades pois não dispõem de recursos para pagar a tarifa, não seria justo cobrar-lhes custos adicionais na tarifa, que resultariam no aumento da exclusão social nos serviços de transporte público, uma vez que existem soluções administrativas e tecnológicas que podem garantir uma tarifa mais barata para os usuários."



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br



Em 2018, o Deputado Federal, Weliton Prado criou o projeto de Lei 9548/2018 que também trata da proibição do acúmulo de funções e justifica seu pensamento:

"A sociedade tem se manifestado cada vez mais contra as altas tarifas cobradas para uso do serviço público de transporte coletivo. Isso sem falar na péssima qualidade dos serviços. Sabe-se que a sociedade paga caro por um serviço ruim.

Ressalta-se que os reajustes das tarifas de ônibus em diversos Municípios é preocupação grande deste deputado e do Congresso Nacional. Há o claro entendimento de que não há transparência nos processos, não há divulgação das planilhas que embasam reajustes e revisões de tarifas, não há discussão com a sociedade, não há auditoria externa e independente, não há o cumprimento da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Uma simples leitura da lei e percebe-se o desrespeito claro às normas em prejuízo aos direitos dos usuários.

O serviço de transporte público deve ser adequado, eficiente e com tarifas módicas, especialmente na conjuntura atual em que a sociedade cobra mais eficiência das Administrações Públicas sem, contudo, seja necessário só penalizar o "bolso" dos consumidores/contribuintes.

Para piorar a situação, que já é caótica, tornou-se prática reiterada e absurda a não presença dos cobradores, trocadores ou agentes de bordos nos veículos durante as viagens, fazendo com que o motorista profissional acumule as funções. Resultados claros dessa grave decisão são a falta de agilidade durante as viagens; queda na qualidade dos serviços; riscos de acidentes e, conseqüentemente, à vida dos usuários do serviço; sobrecarga e superexploração dos motoristas profissionais; desemprego dos cobradores.

Em Uberlândia, no Triângulo Mineiro, há demissão em massa desde setembro do ano passado. Cerca de 250 cobradores foram dispensados pelas empresas e motoristas perderam seus empregos por não concordarem e não receberem pela dupla função.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br



Em Contagem, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, no dia 9 de janeiro do corrente ano, um ônibus despencou de uma trincheira de cerca de 6 metros de altura, deixando nove pessoas que estavam no coletivo feridas, após o motorista, que atuava também como cobrador, ter a atenção desviada por usuárias do transporte que não queriam pagar a passagem.

Segundo reportagem do jornal O Tempo Contagem, edição do dia 12 de janeiro, "a dupla função assumida por motoristas de ônibus do transporte coletivo metropolitano, que além de prestar atenção no trânsito também precisam receber dinheiro, dar troco e conferir a catraca, é apontada por usuários e representantes da categoria como um dos fatores de estresse, afastamentos por problemas de saúde e acidentes".

Em Belo Horizonte, por uma "brecha" na legislação municipal, os ônibus do move começaram a circular no período das férias sem os agentes de bordo, fora da pista exclusiva. Com isso, já se nota a queda na qualidade dos serviços. As viagens ficaram mais demoradas, os ônibus registram atrasos nos horários, especialmente, os de grande movimento e a insegurança no trânsito dos usuários aumentou. O que, segundo as empresas, seria apenas no período das férias, se estende até o momento, segundo denúncias da população.

Ademais, não houve até o momento nenhuma informação sobre a redução do valor das passagens com o corte brusco das despesas com os cobradores, o que revela total falta de transparência e descumprimento da lei federal que trata da mobilidade urbana."

Esclarecendo que estes projetos foram apensado e estão tramitando em conjunto, conforme relatório anexo.

Numa abordagem diferente, o Deputado Federal Frei Anastácio Ribeiro, é o autor do Projeto de Lei 2955/19 que pretende acrescentar dispositivos ao Código de Trânsito Brasileiro, para punir com multa e apreensão do veículo o condutor de ônibus



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br



ou de micro-ônibus do transporte coletivo urbano que exercer, ao mesmo tempo, a função de cobrador.

O autor do projeto, argumenta que, *"ao exercer também a função de cobrador, o condutor de veículo de transporte coletivo atenta contra a segurança de passageiros e de pedestres, colocando em risco a garantia fundamental de inviolabilidade do direito à vida"*.

"É inegável que cobrar enquanto dirige o veículo tira a concentração do condutor, configurando "privilegio ao lucro em detrimento da segurança e da vida de pessoas", disse.

Já o Relator de projeto, Deputado Federal Mauro Lopes vota pela rejeição do projeto de Lei, cujo voto transcrevo a seguir:

"A medida proposta pelo presente projeto de lei demonstra a preocupação com a segurança no trânsito das cidades, principalmente quanto a preservação de vidas quanto possíveis atos de irresponsabilidade na condução de um veículo no sistema viário das cidades.

Apesar da intenção do nobre parlamentar, entendemos que o mérito deve ser melhor estudado, face às peculiaridades que envolvem as alterações legislativas propostas e as possíveis consequências perante a sociedade brasileira.

A proposta legislativa em tela ao estabelecer como infração gravíssima para motorista que conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros executando a função de cobrador, com penalidade de multa, apreensão, remoção do veículo, e ainda, configurar tal atividade como crime de trânsito, sendo responsabilizado o motorista e o proprietário do veículo, com pena de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, encontra óbice de razões legais e técnicas.

Inicialmente há de observar que a Lei nº 13.154, de 30 de julho de 2015, alterou Código de Trânsito Brasileiro introduzindo diversos dispositivos visando adequar a legislação a realidade da sociedade brasileira.

Entre os dispositivos objeto de alteração está o artigo 252, com a inclusão do inciso V, o qual disciplina como infração de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br



trânsito o ato de dirigir o veículo realizando a cobrança de tarifa com o veículo em movimento, cuja a penalidade é o pagamento de multa.

A cobrança de tarifa pelo motorista dos serviços de transporte público coletivo é uma atividade ocasional e não rotineira devido adoção de sistemas automatizados de cobrança de tarifa no transporte público coletivo de passageiros. Esse sistema mais conhecido como bilhetagem eletrônica, permite que o usuário do transporte público pague a sua passagem mediante créditos inseridos cartões com "chips" de segurança em contato com validadores, localizados em estações ou a bordo dos veículos.

Os ganhos com esta tecnologia são visíveis para todos. O Poder Público ganha com um controle efetivo no número de passageiros transportados e os valores que são arrecadados no sistema de transporte público de forma mais segura e transparente. Os usuários, por sua vez, se beneficiam com as facilidades como a redução no tempo de embarque e maior segurança com manuseio com os cartões, pois caso ocorra roubo ou perda, o cartão eletrônico da tarifa é bloqueado.

Segundo entidades ligadas ao setor de transporte público de passageiros, essa tecnologia é adotada em mais 95% das cidades com mais de 100 mil habitantes.

A cobrança ocasional de tarifas, realizadas em pecúnia, pelo motorista é praticamente mínima, como pode ser constatado no município de São Paulo (SP), onde a operação de pagamento direto ao motorista representa 6% do total do volume de pagamento da tarifa no sistema de transporte público coletivo.

É importante observar que a cobrança de tarifas do transporte público por meio de sistemas de bilhetagem de eletrônica decorre de orientação contida no artigo 8º, inciso X da Lei n 12.587/2012, que instituiu o Plano Nacional de Mobilidade Urbana, e está prevista em legislações municipais e estaduais que tratam da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG

Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br



Dessa forma entendo que a proposta de incluir o inciso VI-A no artigo 230, visando qualificar como infração a cobrança de tarifa pelo motorista, já está devidamente atendida no Artigo 252, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro, tornando-se inócua a alteração pretendida no presente projeto de lei.

Com relação a inclusão do artigo 306-A no Código de Trânsito Brasileiro, entendo que a mesma não deve prosperar, pois a cobrança ocasional de tarifa realizada pelo motorista profissional, decorre de cumprimento de regulamentos locais a cargo de poder público responsável, e não de uma atitude deliberada executada individualmente pelo motorista.

Penalizar criminalmente o motorista profissional empregado no exercício pleno de suas atribuições legais é um excesso o qual o legislador deve se afastar sob pena de trilhar o caminho da injustiça e da ilegalidade.

Vale lembrar que esta casa contribuiu efetivamente para a sanção da Lei nº 13.103/2015, mais conhecida como a Lei do Motorista Profissional, onde foram disciplinados direitos e obrigações para essa nobre classe de trabalhadores. Contudo, há de se observar que em nenhum momento se buscou criminalizar a conduta desses profissionais no desempenho da atividade laboral.

Do mesmo modo, entendo que os sócios ou proprietário da empresa de transporte de passageiros estão cumprindo as obrigações previstas em contratos públicos, legislações e regulamentos específicos e assim, não há como configurar o ato de disponibilizar um serviço de transporte público, o qual o motorista realize a cobrança eventual de tarifa, em cumprimento as normas legais como um crime de trânsito.

(...)

Diante do exposto, a presente proposta legislativa não reúne condições de prosperar quanto ao seu mérito.



Assim sendo, este relator não pode manifestar-se em outro sentido, senão votar pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.955, de 2019, de autoria do nobre Deputado Frei Anastácio Ribeiro.

Com as observações feitas, entendemos que o presente projeto de lei é legal e constitucional, devendo seguir seus trâmites regimentais.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade do Projeto de Lei nº 41/2019.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Despacho, 03 de outubro de 2019.

Rita Alessandra Quirino

OABMG 75879

Analista jurídica – Administrativa

APROVAÇÃO DO PARECER



Aprovo os termos deste parecer e remeto-o para apreciação e utilização das Comissões, consoante art. 109 do Regimento Interno.

Alysson Elias Macedo – OABMG 111.555



Aprovo, os termos deste parecer, porém, adequando-o e complementando-o conforme arrazoadado a seguir. Remeto-o para apreciação e utilização das Comissões, consoante art. 109 do Regimento Interno.

Alysson Elias Macedo – OABMG 111.555

PL 3397/2019

Projeto de Lei

Situação: Apensado ao PL 2163/2003

**Identificação da Proposição****Autor**

Boca Aberta - PROS/PR

Apresentação

06/06/2019

Ementa

Proíbe empresas e concessionárias de transporte coletivo que toleram o acúmulo de função motorista/cobrador, a assinatura de convênios com o Executivo nas áreas de transportes e mobilidade urbana.

Indexação

Proibição, assinatura, convênio, Poder executivo, concessionário (administração pública), transporte coletivo, tolerância, acumulação de cargos, motorista, cobrador de transporte coletivo, área, transporte, mobilidade urbana.

Informações de Tramitação**Forma de apreciação**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação

Prioridade (Art. 151, II, RICD)

Despacho atual:

Data	Despacho
24/06/2019	Apense-se à(ao) PL-2163/2003. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD)

Última Ação Legislativa

Data	Ação
06/06/2019	Seção de Protocolo (SEPRO) Apresentação do Projeto de Lei n. 3397/2019, pelo Deputado Boca Aberta (PROS/PR), que "Proíbe empresas e concessionárias de transporte coletivo que toleram o acúmulo de função motorista/cobrador, a assinatura de convênios com o Executivo nas áreas de transportes e mobilidade urbana".

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (0)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (0)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (0)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (1)	Redação Final	

Tramitação

Data ▼	Andamento
06/06/2019	Seção de Protocolo (SEPRO) * Apresentação do Projeto de Lei n. 3397/2019, pelo Deputado Boca Aberta (PROS/PR), que "Proíbe empresas e concessionárias de transporte coletivo que toleram o acúmulo de função motorista/cobrador, a assinatura de convênios com o Executivo nas áreas de transportes e mobilidade urbana".
24/06/2019	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) * Apense-se à(ao) PL-2163/2003. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD)
26/06/2019	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) * Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 27/06/2019.

**PL 2163/2003**

Projeto de Lei

Situação: Apensado ao PL 1113/1988**Identificação da Proposição****Autor**

Vicentinho - PT/SP

Apresentação

02/10/2003

Ementa

Dispõe sobre proibição de atividade concomitante de motorista e cobrador de passagens em transportes coletivos rodoviários urbanos e interurbanos e dá outras providências.

Indexação

Proibição, simultaneidade, atividade profissional, profissão, motorista, cobrador, ônibus, transporte coletivo urbano, transporte coletivo interestadual, penalidade, infrator.

Informações de Tramitação**Forma de apreciação**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação

Prioridade (Art. 151, II, RICD)

Despacho atual:

Data	Despacho
07/07/2014	Deferido o Requerimento n. 10.432/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Defiro o Requerimento n. 10.432/2014, nos termos dos arts. 142 e 143 do RICD, para determinar a apensação do Projeto de Lei n. 2.163/2003 ao Projeto de Lei n. 1.113/1988. Publique-se. Oficie-se".

Última Ação Legislativa

Data	Ação
20/02/2019	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-21/2019.

Apensados**Apensados ao PL 2163/2003 (7)**

PL 1801/2015; PL 3304/2015; PL 3854/2015; PL 3956/2015; PL 4020/2015; PL 9548/2018; PL 3397/2019

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (6)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (11)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (2)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (3)	Redação Final	

Pareceres Aprovados ou Pendentes de Aprovação

Comissão	Parecer
Comissão de Viação e Transportes (CVT)	03/05/2007 - Parecer do Relator, Dep. Chico da Princesa (PR-PR), pela rejeição. 16/05/2007 01:00 Reunião Deliberativa Ordinária Aprovado por Unanimidade o Parecer
Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço	28/08/2013 - Parecer com Complementação de Voto, Dep. Assis Melo (PCdoB-RS), pela



Público (CTASP)	aprovação, com substitutivo. 28/08/2013 01:00 Reunião Deliberativa Ordinária Aprovado o Parecer com Complementação de Voto, contra o voto do Deputado Sandro Mabel. Apresentou voto em separado o Deputado Luiz Fernando Faria.
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	21/05/2014 - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, na forma do Substitutivo apresentado, e do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, na forma da Subemenda Substitutiva apresentada; e pela antirregimentalidade da Emenda 1/2013 apresentada nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. 04/06/2014 01:00 Reunião Deliberativa Ordinária Aprovado o Parecer, contra o voto do Deputado Vicente Arruda.

Tramitação

Data ▼	Andamento
02/10/2003	PLENÁRIO (PLEN) * Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Vicentinho (PT-SP).
13/10/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) * Às Comissões de Viação e Transportes, Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54 RICD) - Art. 24II
15/10/2003	Comissão de Viação e Transportes (CVT) * Recebimento pela CVT.
15/10/2003	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) * Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 16 10 03 PAG 54645 COL 02.
16/10/2003	Comissão de Viação e Transportes (CVT) * Designado Relator, Dep. Fernando Gonçalves
17/10/2003	Comissão de Viação e Transportes (CVT) * Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto a partir de 20/10/2003
30/10/2003	Comissão de Viação e Transportes (CVT) * Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
28/11/2003	Comissão de Viação e Transportes (CVT) * Apresentação do Parecer do Relator pelo Dep. Fernando Gonçalves * Parecer do Relator, Dep. Fernando Gonçalves, pela rejeição.
03/12/2003	Comissão de Viação e Transportes (CVT) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária * Vista ao Deputado Jorge Boeira.
08/12/2003	Comissão de Viação e Transportes (CVT) * Prazo de vista encerrado.
29/03/2004	Comissão de Viação e Transportes (CVT) * Designado Relator, Dep. Humberto Michiles (PL-AM)
21/04/2004	Comissão de Viação e Transportes (CVT) * Devolvida sem Manifestação.
21/10/2004	Comissão de Viação e Transportes (CVT) * Designado Relator, Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS)



- 31/01/2007 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
* Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno.DCD 01 02 07 PAG 196 COL 01 SUPLEMENTO 01 AO Nº 21.
- 05/02/2007 PLENÁRIO (PLEN)**
* Apresentação do Requerimento nº 07/07, do Deputado Vicentinho que solicita o desarquivamento do PL 2163/03.
- 01/03/2007 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
* Desarquivado nos termos do Artigo 105 do R.I., em atendimento ao REQ 7/2007. DCD de 02 03 07 PÁG 7784 COL 01.
- 21/03/2007 Comissão de Viação e Transportes (CVT)**
* Designado Relator, Dep. Chico da Princesa (PR-PR)
- 22/03/2007 Comissão de Viação e Transportes (CVT)**
* Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 23/03/2007)
- 02/04/2007 Comissão de Viação e Transportes (CVT)**
* Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
- 03/05/2007 Comissão de Viação e Transportes (CVT)**
* Apresentação do Parecer do Relator, PRL 2 CVT, pelo Dep. Chico da Princesa
* Parecer do Relator, Dep. Chico da Princesa (PR-PR), pela rejeição.
- 16/05/2007 Comissão de Viação e Transportes (CVT) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária**
* Aprovado por Unanimidade o Parecer
- 28/05/2007 Comissão de Viação e Transportes (CVT)**
* Encaminhamento de Parecer à CCP para publicação - Ofício nº 106/2007-CVT.
- 28/05/2007 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**
* Recebimento pela CTASP.
- 28/05/2007 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
* Parecer recebido para publicação.
- 29/05/2007 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**
* Designado Relator, Dep. Filipe Pereira (PSC-RJ)
- 30/05/2007 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**
* Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 31/05/2007)
- 31/05/2007 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
* Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Viação e Transportes publicado no DCD 01 06 07 PAG 27874 COL 02, Letra A.
- 11/06/2007 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**
* Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
- 16/07/2009 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**
* Devolvida sem Manifestação.
- 13/08/2009 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**
* Designado Relator o Dep. Marcio Junqueira (DEM-RR)
- 27/01/2011 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**
* Devolvida sem Manifestação.
- 31/01/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
* Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publicação no DCD do dia 01/02/2011 - Suplemento ao nº 14.
- 09/02/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
* Apresentação do REQ 295/2011, pelo Dep. Vicentinho, que solicita o desarquivamento de

proposição.

17/02/2011

Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

- Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-295/2011.

19/04/2011

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

- Designado Relator, Dep. Assis Melo (PCdoB-RS)

20/04/2011

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

- Reabertura do Prazo para Emendas ao Projeto - Art. 166 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 25/04/2011)

05/05/2011

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

- Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

26/05/2011

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

- Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CTASP, pelo Deputado Assis Melo (PCdoB-RS).
- Parecer do Relator, Dep. Assis Melo (PCdoB-RS), pela aprovação.

08/06/2011

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - 10:00 Reunião

- Retirado de pauta, de ofício.

04/07/2011

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

- Apresentação do Requerimento n. 63/2011, pelo Deputado Vicentinho (PT-SP), que: "Solicita que seja realizada audiência pública para debater o 'PL.2163/2003 - Dispõe sobre proibição de atividade concomitante de motorista e cobrador de passagens em transportes coletivos rodoviários urbanos e interurbanos e dá outras providências.'".

03/08/2011

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

- Aprovado requerimento do Sr. Vicentinho que solicita que seja realizada audiência pública para debater o "PL.2163/2003 - Dispõe sobre proibição de atividade concomitante de motorista e cobrador de passagens em transportes coletivos rodoviários urbanos e interurbanos e dá outras providências."

21/08/2013

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - 10:00 Reunião

- Vista ao Deputado Luiz Fernando Faria.

27/08/2013

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

- Apresentação do Voto em Separado n. 1 CTASP, pelo Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG).
- Prazo de Vista Encerrado

28/08/2013

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

- Apresentação da Complementação de Voto, CVO 1 CTASP, pelo Dep. Assis Melo

28/08/2013

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - 10:00 Reunião

- Parecer com Complementação de Voto, Dep. Assis Melo (PCdoB-RS), pela aprovação, com substitutivo.
- Aprovado o Parecer com Complementação de Voto, contra o voto do Deputado Sandro Mabel. Apresentou voto em separado o Deputado Luiz Fernando Faria.

04/09/2013

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

- Parecer recebido para publicação.

04/09/2013

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

- Recebimento pela CCJC.

09/09/2013

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

- Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público Publicado no DCD de 10/09/13, PÁG 39588 COL 02, Letra B.

10/09/2013

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

- Designado Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC)

11/09/2013

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

- Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 12/09/2013)

25/09/2013

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

- Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Foi apresentada uma emenda.





- 30/10/2013 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
* À SGM o Ofício 70/13 - CTASP comunicando divergência de pareceres com relação a este.
- 04/11/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
* Recebido o Ofício n. 70/13, da CTASP, comunicando que o PL n. 2.163/2003 recebeu pareceres divergentes nas comissões CVT e CTASP.
- 08/11/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
* Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o Projeto de Lei n. 2.163/2003, porquanto se configurou a hipótese do art. 24, II, "g", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se.
- 21/05/2014 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**
* Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CCJC, pelo Deputado Décio Lima (PT-SC).

* Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, na forma do Substitutivo apresentado, e do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, na forma da Subemenda Substitutiva apresentada; e pela antirregimentalidade da Emenda 1/2013 apresentada nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.
- 04/06/2014 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - 10:00 Reunião Deliberativa**
* Proferido o Parecer.

* Discutiram a Matéria: Dep. Evandro Milhomen (PCdoB-AP), Dep. Vicente Arruda (PROS-CE), Dep. Chico Alencar (PSOL-RJ) e Dep. Décio Lima (PT-SC).
* Aprovado o Parecer, contra o voto do Deputado Vicente Arruda.
- 05/06/2014 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
* Parecer recebido para publicação.
- 09/06/2014 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
* Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Publicado em avulso e no DCD de 10/06/14 PAG 142 COL 01, Letra C.
- 10/06/2014 PLENÁRIO (PLEN)**
* Apresentação do Requerimento de Apensação n. 10432/2014, pelo Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG), que: "Solicita o apensamento do Projeto de Lei nº 2.163, de 2003, do Sr. Vicentinho, que 'dispõe sobre proibição de atividade concomitante de motorista e cobrador de passagens em transportes coletivos rodoviários urbanos e interurbanos e dá outras providências' ao Projeto de Lei nº 1113, de 1988, do Sr. Vivaldo Barbosa, que 'dispõe sobre a profissão de motorista de transportes coletivos urbanos e interurbanos e dá outras providências'".
- 02/07/2014 PLENÁRIO (PLEN)**
* Apresentação do Requerimento de Apensação n. 10500/2014, pelo Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG), que: "[EMENTA!]"
- 07/07/2014 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
* Deferido o Requerimento n. 10.432/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Defiro o Requerimento n. 10.432/2014, nos termos dos arts. 142 e 143 do RICD, para determinar a apensação do Projeto de Lei n. 2.163/2003 ao Projeto de Lei n. 1.113/1988. Publique-se. Oficie-se".
- 04/02/2015 PLENÁRIO (PLEN)**
* Apresentação do Requerimento de Desarquivamento de Proposições n. 178/2015, pelo Deputado Vicentinho (PT-SP), que: "Requer o desarquivamento de proposições".
- 19/02/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
* Indeferido o pedido de desarquivamento desta proposição constante do REQ-178/2015 porquanto a(s) proposição(ões) não foi(ram) arquivada(s).
- 10/06/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
* Apense-se a este(a) o(a) PL-1801/2015.
- 21/10/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
* Apense-se a este(a) o(a) PL-3304/2015.
- 18/12/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
* Apense-se a este(a) o(a) PL-3854/2015.
- 06/01/2016 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
* Apense-se a este(a) o(a) PL-3956/2015.



- 07/01/2016 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
* Apense-se a este(a) o(a) PL-4020/2015.
- 23/02/2018 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
* Apense-se a este(a) o(a) PL-9548/2018.
- 06/02/2019 PLENÁRIO (PLEN)**
* Apresentação do Requerimento n. 186/2019, pela Deputada Vicentinho PT, que: "Requer o desarquivamento de proposições."
- 20/02/2019 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
* Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-21/2019.
- 24/06/2019 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
* Apense-se a este(a) o(a) PL-3397/2019.

Detalhamento dos Documentos Anexos e Referenciados

PL 2163/2003 Emendas apresentadas

PL 2163/2003 Histórico de Despachos

Data	Despacho
13/10/2003	As Comissões de Viação e Transportes, Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54 RICD) - Art. 24II
07/07/2014	Deferido o Requerimento n. 10.432/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Defiro o Requerimento n. 10.432/2014, nos termos dos arts. 142 e 143 do RICD, para determinar a apensação do Projeto de Lei n. 2.163/2003 ao Projeto de Lei n. 1.113/1988. Publique-se. Oficie-se".

PL 2163/2003 Pareceres apresentados

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Pareceres, Substitutivos e Votos	Tipo de proposição	Data de apresentação	Autor	Descrição
PRL 1 CCJC => PL 2163/2003	Parecer do Relator	21/05/2014	Décio Lima	Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, na forma do Substitutivo apresentado, e do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, na forma da Subemenda Substitutiva apresentada; e pela antirregimentalidade da Emenda 1/2013 apresentada nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.
SBT 1 CCJC => PL 2163/2003	Substitutivo	22/05/2014	Décio Lima	O Congresso nacional decreta: Art. 1º É proibido às empresas públicas ou privadas, concessionárias de serviços de transporte coletivo rodoviário, urbano e interurbano, incumbir aos motoristas dos referidos veículos a atribuição simultânea de motorista e cobrador de passagens. Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita a empresa infratora a sanções na forma da Lei nº

				8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu art. 29, II. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAR 1 CCJC => PL 2163/2003	Parecer de Comissão	04/06/2014	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Aprovado o Parecer, contra o voto do Deputado Vicente Arruda.. Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, na forma do Substitutivo apresentado, e do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, na forma da Subemenda Substitutiva apresentada; e pela antirregimentalidade da Emenda 1/2013 apresentada nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.
SBT-A 1 CCJC => PL 2163/2003	Substitutivo adotado pela Comissão	04/06/2014	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Substitutivo adotado pela CCJC ao PL 2163/2003.



Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Pareceres, Substitutivos e Votos	Tipo de proposição	Data de apresentação	Autor	Descrição
PRL 1 CTASP => PL 2163/2003	Parecer do Relator	26/05/2011	Assis Melo	Parecer do Relator, Dep. Assis Melo (PCdoB-RS), pela aprovação.
VTS 1 CTASP => PL 2163/2003	Voto em Separado	27/08/2013	Luiz Fernando Faria	Dispõe sobre proibição de atividade concomitante de motorista e cobrador de passagens em transportes coletivos rodoviários urbanos e interurbanos e dá outras providências.
CVO 1 CTASP => PL 2163/2003	Complementação de Voto	28/08/2013	Assis Melo	Parecer com Complementação de Voto, Dep. Assis Melo (PCdoB-RS), pela aprovação, com substitutivo.
PAR 1 CTASP => PL 2163/2003	Parecer de Comissão	28/08/2013	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público	Aprovado o Parecer com Complementação de Voto, contra o voto do Deputado Sandro Mabel. Apresentou voto em separado o Deputado Luiz Fernando Faria.. Parecer com Complementação de Voto, Dep. Assis Melo (PCdoB-RS), pela aprovação, com substitutivo.
SBT 1 CTASP => PL 2163/2003	Substitutivo	28/08/2013	Assis Melo	Dispõe sobre proibição de atividade concomitante de motorista e cobrador de passagens em transportes coletivos rodoviários exclusivamente urbanos e nas regiões metropolitanas e dá outras providências.

**Comissão de Viação e Transportes (CVT)**

Pareceres, Substitutivos e Votos	Tipo de proposição	Data de apresentação	Autor	Descrição
PRL 1 CVT => PL 2163/2003	Parecer do Relator	28/11/2003	Fernando Gonçalves	Parecer do Relator, Dep. Fernando Gonçalves, pela rejeição.
PRL 2 CVT => PL 2163/2003	Parecer do Relator	03/05/2007	Chico da Princesa	Parecer do Relator, Dep. Chico da Princesa (PR-PR), pela rejeição.
PAR 1 CVT => PL 2163/2003	Parecer de Comissão	16/05/2007	Comissão de Viação e Transportes	Aprovado por Unanimidade o Parecer. Parecer do Relator, Dep. Chico da Princesa (PR-PR), pela rejeição.

PL 2163/2003 Mensagens, Ofícios e Requerimentos**Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**

Número	Tipo	Data de apresentação	Autor	Ementa
REQ 63/2011 CTASP => PL 2163/2003	Requerimento	04/07/2011	Vicentinho	Solicita que seja realizada audiência pública para debater o "PL.2163/2003 - Dispõe sobre proibição de atividade concomitante de motorista e cobrador de passagens em transportes coletivos rodoviários urbanos e interurbanos e dá outras providências."

PLENÁRIO (PLEN)

Número	Tipo	Data de apresentação	Autor	Ementa
REQ 295/2011 => PL 1526/2003	Requerimento de Desarquivamento de Proposições	09/02/2011	Vicentinho	REQUER O DESARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES QUE MENCIONA
REQ 10432/2014 => PL 1113/1988	Requerimento de Apensação	10/06/2014	Mauro Lopes	Solicita o apensamento do Projeto de Lei nº 2.163, de 2003, do Sr. Vicentinho, que "dispõe sobre proibição de atividade concomitante de motorista e cobrador de passagens em transportes coletivos rodoviários urbanos e interurbanos e dá outras providências" ao Projeto de Lei nº 1113, de 1988, do Sr. Vivaldo Barbosa, que "dispõe sobre a profissão de motorista de transportes coletivos urbanos e interurbanos e dá outras providências"
REQ 10500/2014 => PL 1113/1988	Requerimento de Apensação	02/07/2014	Mauro Lopes	Solicita o apensamento do Projeto de Lei nº 2.163, de 2003, do Sr. Vicentinho, que dispõe sobre proibição de atividade concomitante de motorista e cobrador de passagens em transportes coletivos rodoviários

				urbanos e interurbanos e dá outras providências" ao Projeto de Lei nº 1113, de 1988, do Sr. Vivaldo Barbosa, que "dispõe sobre a profissão de motorista de transportes coletivos urbanos e interurbanos e dá outras providências"
REQ 178/2015 => PEC 29/2003	Requerimento de Desarquivamento de Proposições	04/02/2015	Vicentinho	Requer o desarquivamento de proposições.
REQ 186/2019 => PEC 29/2003	Requerimento de Desarquivamento de Proposições	06/02/2019	Vicentinho	Requer o desarquivamento de proposições.

